



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 394-2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000790/2013-29

Brasília, 21 de Fevereiro de 2013.

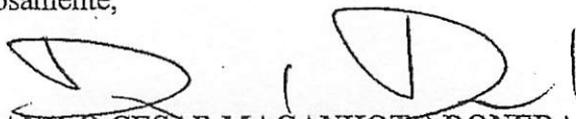
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição dos tubos de vácuo do servofreio e eventual substituição do servofreio dos veículos BMW X5 4.8i e X5 4.8i Security, fabricados entre maio de 2006 e março de 2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, em decorrência da possibilidade de entrada de óleo do motor no tubo de vácuo do servofreio, que pode causar vazamento no servofreio com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


DANILO CESAR MAGANHOTO DONEDA
Diretor do DPDC Substituto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 31 - 2013 /CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000790/2013-29

Brasília, 29 de Fevereiro de 2013.

Fornecedor: BMW DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos tubos de vácuo do servofreio e eventual substituição do servofreio dos veículos BMW X5 4.8i e X5 4.8i Security, fabricados entre maio de 2006 e março de 2010.

Senhor Diretor Substituto,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa BMW DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrar em contato com uma concessionária autorizada para agendar a substituição dos tubos de vácuo do servofreio e a eventual substituição do servofreio dos veículos BMW X5 4.8i e X5 4.8i Security, fabricados entre maio de 2006 e março de 2010.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de março de 2013, abrange 671 (seiscentos e setenta e um) veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos L091040 a LZ74035, para os veículos X5 4.8i, e RA17604 a RA17627, para os veículos X5 4.8i Security, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

DF	29
MG	67
PE	10
PR	60
RJ	36
RS	21
SC	43
SP	405
TOTAL	671

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há possibilidade de "entrada de óleo do motor no tubo de vácuo do servofreio, o que pode contaminar a membrana de acionamento e causar vazamento no servofreio".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que há “*possibilidade de acidente em decorrência da necessidade do condutor de aplicação de força maior do que a esperada para a frenagem do veículo*”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*em 05.02.2013, a BMW foi informada, através de comunicado encaminhado por sua fábrica localizada na Alemanha, acerca da necessidade de realização de campanha de recall*”.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da campanha.

7. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar, no aviso de risco ao consumidor, a foto do produto, conforme estabelece o artigo 3º, item III, da referida Portaria.

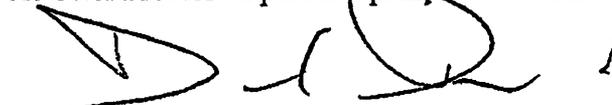
9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidentes em razão da perda da eficiência da frenagem, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BMW DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando os avisos de risco do consumidor com a foto dos produtos sujeitos ao chamamento. Ademais, para que informe as razões do lapso temporal de **29 (vinte e nove)** dias entre a detecção do risco e o início do atendimento aos consumidores. Outrossim, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.


DANILO CESAR MAGANHOTO DONEDA
Diretor do DPDC Substituto